

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001931 / 2019	07/05/2019	10:28 h
Requerente		
VER. RUDINEI OLÍVIO LOBO		
Assunto		
Espécie: SUBSTITUTIVO TOTAL Substitutivo Total do Projeto de Lei 96/2019 - Institui, no Município de Sumaré o Programa Vizinhança Solidária e de outra providências. (DV)		

MUNICÍPIO DE SUMARÉ **ESTADO DE SÃO PAULO**

Substitutivo Total do Projeto de Lei 96 /2019

“ institui, no Município de Sumaré o Programa Vizinhança Solidária e de outra providências “

Faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído no município de Sumaré o Programa “Vizinhança Solidária”.

Artigo 2º – O Programa “Vizinhança Solidária” tem como objetivo integrar a comunidade às ações de segurança pública no local onde mora ou trabalha, aproximando os munícipes do poder público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como ações de segurança pública entendem-se auxiliar a Polícia e órgãos públicos com informações que possam ajudar a diminuir ou evitar delitos. Auxiliar de maneira proativa, quer seja podando suas árvores em frente de casa, deixando a calçada limpa, limpando seus terrenos que porventura estejam com mato alto ou entulho, cedendo imagens de suas câmeras de segurança para serem utilizadas em monitoramento da cidade, informando sobre locais com maior incidência de crimes para posterior planejamento de policiamento, entre outras ações.

Artigo 3º – A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita pela Secretaria de Segurança Pública Municipal, através da Guarda Municipal, que deverá atuar como multiplicadora levando informações à comunidade sobre como agir em casos de visualizar um crime, quem chamar para cada situação específica que não seja atinente às forças de segurança.

Artigo 4º – A Guarda municipal de Sumaré promoverá encontros com a comunidade, ministrando palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Segurança Pública Municipal poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para colaborar com a disseminação das informações, através de palestras ou outro meio que julgar conveniente.

Artigo 5º – A comunidade poderá ainda implementar o Programa de Vigilância Colaborativa, que visa integrar as câmeras de residências, empresas e comércio numa plataforma específica para que seja utilizada tanto pela comunidade local, bem como pela Polícia Militar, Guarda Municipal e Polícia Civil.

Artigo 6º - Os custos para a implantação do sistema citado no artigo anterior são de responsabilidade da comunidade, não cabendo à municipalidade o pagamento de instalação ou mensalidades, serviço esse realizado por empresa privada, que deverá liberar o sinal de sua plataforma às forças de segurança de forma gratuita.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões 7 de Maio de 2019


RUDINEI LOBO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Devido a melhor a melhor análise e debates junto a Secretaria de Segurança Pública, resolvemos fazer este substitutivo total ao projeto de Lei 96/2019, adequando as necessidades para um atendimento e entendimento do projeto junto a população

Sala das Sessões 7 de Maio de 2019



RUDINEI LOBO
Vereador

